**INSTRUMENTO CONTRATUAL****CONTRATO N.º 100/2018****PREGÃO PRESENCIAL N.º 58/2017****EDITAL N.º 94/2017****PROCESSO N.º 8351/2017**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE UBATUBA/SP, E A EMPRESA
MAX-VERDE TRANSPORTES E
CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP**

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA/SP**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.482.857/0001-96, com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, n.º 865, Centro, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. DÉLCIO JOSÉ SATO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 20.609.175-8 e do CPF/MF n.º 110.529.178-28, e pelo Secretário Municipal de Serviços de Infraestrutura Pública, **Sr. HONORIO ANANIADES FILHO**, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 10.557.777-7 e do CPF/MF n.º 081.200.668-20, e de outro lado a empresa **MAX-VERDE TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP**, com sede na Rua Otavio Mangabeira, n.º 48, bairro Oswaldo Cruz, São Caetano do Sul, CEP 09570-660, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.663.750/0001-18, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Agnaldo Santini dos Santos, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, vinculando-se as partes ao Edital do Pregão Presencial n.º 58/2017 e, mediante as seguintes cláusulas e condições.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato o **Prestação de Serviços a ser realizada mediante Locação de Caminhões Basculantes Trucado**, para atender a Secretaria Municipal de Serviços de Infraestrutura Pública, em conformidade com as especificações





9647

constantes no Anexo I, que integra o presente Edital em todos os seus termos e condições, na seguinte quantidade:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	HORAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – LOCAÇÃO DE 06 CAMINHÕES BASCULANTES TRUCADO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 12M ³	6336	R\$ 63,80	R\$ 404.236,80

2. CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 A **CONTRATADA**, neste ato e por este instrumento, compromete-se a realizar os serviços, nos termos do item vencido no Pregão Presencial nº 58/2017, em conformidade com as especificações constantes no Anexo I e IV, que integra o presente Edital em todos os seus termos e condições;

2.2 O serviço será executado no município, atendendo ao cronograma estabelecido pela Secretaria de Municipal de Serviços de Infraestrutura Pública, conforme emissão da OS - Ordem de Serviço, onde será conferido pelos responsáveis indicados pela Secretaria requisitante.

2.3 A **CONTRATADA** ficará obrigada a realizar o serviço requisitado, rigorosamente de acordo com as especificações técnicas, garantido a substituição imediata, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

2.4 O serviço somente será considerado aceito após conferência pelos responsáveis, ficando sujeito à substituição desde que comprovada a existência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas que comprometam a integridade dos mesmos;

2.5 A **CONTRATANTE**, através da Secretaria Requisitante, fiscalizará obrigatoriamente a execução do Contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas às especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços, a seu critério, se não corresponderem ao previsto no Anexo I, deste Edital.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O preço global do serviço é de **R\$ 404.236,80** (quatrocentos e quatro mil duzentos e trinta e seis reais e oitenta centavos) observados os preços do presente contrato;

3.2 A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal, condicionado à conferência da Secretaria requisitante;





965 P

3.3 À **CONTRATADA** não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente Instrumento Contratual, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

3.4 Caso a **CONTRATADA** não indicar a conta corrente, o pagamento será efetuado diretamente na Seção de Tesouraria da Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura, situada na Rua Dona Maria Alves, nº 865, Centro, neste Município;

4. CLÁUSULA QUARTA - SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

4.1 Para fins de controle orçamentário, previsão financeira, representação legal e eventuais penalidades, estima-se o valor do presente Contrato em **R\$ 404.236,80 (quatrocentos e quatro mil duzentos e trinta e seis reais e oitenta centavos)**, que correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	VALOR 2018	VALOR TOTAL
INFRAESTRUTURA PÚBLICA	195.07.01.15.452.0018.2.001.339039.01.11 00000	R\$ 404.236,80	R\$ 404.236,80

5. CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS CONTRATUAIS

5.1 O presente Contrato terá validade de 06 (seis) meses a partir da emissão da OS-Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por igual período.

5.2 A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento por escrito, recepcionado pela Administração Municipal em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações de prazo.

5.3 A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

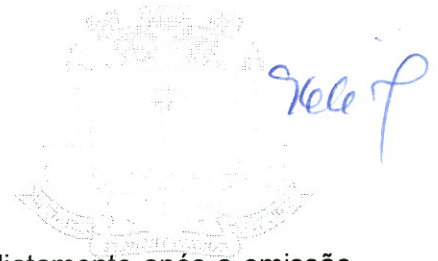
6. CLÁUSULA SEXTA - GARANTIAS

6.1 Não serão exigidas garantias, já que os pagamentos serão efetuados após a entrega do serviço;

6.2 Fica a **CONTRATANTE** isenta de responsabilidade de atos praticados por terceiros, sem expressa autorização.

LAM





7. CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE ENTREGA

7.1 O serviço objeto deste contrato deverá ser realizado imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço, onde será conferido pelos responsáveis indicados pela Secretaria requisitante.

8. CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

8.1 Ficam assegurados, à **CONTRATANTE**, os direitos previstos no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando certo que a inexecução total ou parcial do Termo, por parte da **CONTRATADA**, poderá ensejar a sua rescisão.

8.2 Com fundamento no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública (durante os prazos indicados abaixo), sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que cometer as seguintes faltas:

8.2.1 Impedimento de até cinco anos: apresentar documentação falsa, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal;

8.2.2 Impedimento de até três anos: não assinar o contrato quando convocado, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato; deixar de entregar a documentação exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto.

8.3 Aplica-se também, no que couber, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

8.4 As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à **CONTRATADA** incidirão sempre sobre os valores residuais do Termo de Compromisso;

8.5 Não havendo pagamento a fazer à **CONTRATADA**, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

9. CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 São partes integrantes do presente Contrato o edital de licitação e seus anexos;

9.2 Os casos omissos serão solucionados entre as partes contratantes, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93 e suas alterações, do Direito.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1 Fica eleito o foro de Ubatuba/SP para dirimir qualquer questão contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justas e contratadas, com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente contrato, que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, que também assim, devendo a





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA

9679

CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ubatuba/SP, 13 JUN 2018

DELCIO JOSÉ SATO
Prefeito Municipal

HONORIO ANANIADES FILHO
Secretário Municipal de Serviços de Infraestrutura Pública

MAX-VERDE TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

LUIZ ALBERTO MACEDO FAGUNDES
RG nº 30.602.322-2

CARLA HELLEN SIQUEIRA SILVA
RG nº 48.637.116-5

